



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 1, DE 25 DE MAIO DE 2021 (Do Sr. Ver. José Maria Lalau)

“Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de São José do Goiabal e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**, em representação do povo, DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de São José do Goiabal.

§ 1º. Para os fins desta lei, efeito sonoro ruidoso é todo aquele que ultrapasse os 100 (cem) decibéis a uma distância de até 100 (cem) metros de sua deflagração.

§ 2º. Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, bem como os fogos de artifício que acarretam barulho inferior ao limite determinado por esta Lei.

§ 3º. Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os dispositivos de uso moral e sonoro porventura utilizados pelas forças policial e de segurança pública no estrito cumprimento de suas funções.

Art. 2º. A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Parágrafo único. Na Zona Rural, fica autorizado o uso de fogos de estampido para afugentar pássaros em época de plantação, desde que devidamente justificado.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa de no mínimo 50 (cinquenta) e no máximo 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência do Estado de Minas Gerais (UFEMG).

§ 1º. O valor da multa será duplicado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em um período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º. Os valores arrecadados com a cobrança da multa disposta no “caput” do presente artigo serão depositados no Fundo Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício-Sede da Câmara Municipal, em São José do Goiabal, 25 de maio de 2021, 68º da emancipação, 92º da criação do distrito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa proibir o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de São José do Goiabal.

O projeto foi idealizado visando o bem-estar de idosos, doentes, crianças pequenas e animais domésticos, que sofrem com o uso indiscriminado dos referidos artifícios no meio urbano e na zona rural do município.

No caso dos animais, estes possuem aparelho auditivo mais sensível que o humano e, em decorrência do barulho dos fogos de artifício, ficam estressados, chegando muitas vezes a se mutilarem, se acidentarem na ânsia de fugir dos ruídos ou vão à óbito, em razão do acometimento de paradas cardiorrespiratórias.

Já no caso de nós, seres humanos, a queima de fogos pode causar danos tanto a quem manuseia, quanto a quem ouve os barulhos. Segundo o Ministério da Saúde, cerca de 7 mil pessoas sofreram lesões decorrentes do uso de fogos de artifício no período de 2007 a 2017, sendo 70% queimaduras, 20% lesões com lacerações e cortes e 10% amputações de membros superiores, lesões de córnea, lesão auditiva e perda de visão e de audição. No mesmo período, 96 pessoas vieram à óbito em decorrência de acidentes envolvendo a queima de fogos de artifícios.

Não bastasse, é notório o desconforto que tais artifícios recreativos geram a todos os cidadãos, especialmente às famílias com idosos, acamados ou não, crianças pequenas, pessoas portadoras de transtorno do espectro autista (TEA), pessoas hipersensibilidade auditiva, dentre muitos outros exemplos.

Por fim, os fogos representam um risco ambiental enorme, já que seu armazenamento, descarte ou soltura em local inadequado pode provocar incêndios em áreas de preservação ambiental ou mesmo no espaço urbano do município.

É necessário ter em mente que a sociedade brasileira tem se tornado mais sensível ao valor representado pela diversidade. Prova disso é que a proibição de fogos de artifícios com efeito sonoro ruidoso já é uma realidade em grande parte dos municípios ao redor do país (São Paulo, Florianópolis, Curitiba, Campinas, Ubatuba,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro, Santos, Belo Horizonte e Camboriú), em alguns Estados (Rio Grande do Sul, São Paulo) e até mesmo a União possui projeto em estágio avançado no Congresso Nacional visando legislar sobre a matéria (PL 6881/17).

Outra prova da pertinência da matéria é o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 567, movida pela Associação Brasileira de Pirotecnia (Assobrapi) em face de lei promulgada pelo município de São Paulo que proibia a soltura de fogos de artifício. O Plenário do Supremo entendeu que a lei procurou promover um padrão mais elevado de proteção à saúde e ao meio ambiente e foi editada dentro de limites razoáveis do regular exercício de competência legislativa pelo município.

Diante de todo o exposto, por se encontrar o presente expediente nos limites de iniciativa e competência do Poder Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, mister se faz a aprovação do expediente.

Edifício-Sede da Câmara Municipal, em São José do Goiabal, 25 de maio de 2021; 68º da emancipação, 92º da criação do distrito.

José Maria Lalau

Vereador